

LEI Nº 019/84

Cria o Núcleo Urbano "NOVO PARAÍSO" (CANELINHA) no município de Espigão do Oeste e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica criado no município de Espigão do Oeste, o NÚCLEO URBANO "NOVO PARAÍSO".

§ 1º - O núcleo que ora se cria terá como área de expansão urbana, aproximadamente no quilômetro 18, da estrada Canelinha, uma doação de 193.200,00 metros quadrados.

§ 2º - O enunciado no "caput" do artigo é desejo dos moradores da localidade e fica subordinado à Administração Municipal.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.250.000,00 (Três milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), equivalentes a despesas para serviços no núcleo, conforme se discrimina abaixo:


04.03070212.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAF-Sec.Mun. de Administração e Fazenda

3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - Cr\$ 3.250.000,00 (Três milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Para atender a despesa do artigo anterior o valor será coberto com recursos do elemento de receita-1722.09.00 - Outras Transferências dos Estados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Espigão do
Oeste - Estado de Rondônia, em 05 / 09 / 1.984



Lúcia Tereza R. Santos
Município